



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL**

Vereadora  
**Amanda**  
**Gurgel** 

## **PROJETO DE LEI 04/2015**

“Dispõe sobre alimentação dos profissionais da educação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Natal e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica assegurado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Natal, o direito a refeições no âmbito das Unidades de Ensino.

§1º - O disposto no *caput* será aplicado sem prejuízo de auxílio-alimentação ou de quaisquer outros benefícios com semelhante finalidade que os profissionais da educação possam perceber;

§2º – As Unidades de Ensino fornecerão as refeições regularmente, de acordo com a sua quantidade de profissionais, em todos os turnos de funcionamento, em horário compatível com aquele destinado à refeição dos alunos.

§3º - A refeição fornecida ao profissional da educação será a mesma destinada aos estudantes, denominada “alimentação escolar”, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL**

Vereadora  
**Amanda**  
**Gurgel** 

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos municipais destinados à ação “Programa de Alimentação escolar”, complementados se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 11 de fevereiro de 2015.

Amanda Gurgel  
Vereadora PSTU



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL**



**JUSTIFICATIVA**

O fornecimento de refeições aos profissionais da educação no âmbito das Unidades de Ensino é uma prática consolidada. Assim foi, e assim será, enquanto houver gestores escolares comprometidos com o bom funcionamento das Unidades de Ensino e atentos com a realidade dos profissionais que constroem o cotidiano delas.

Aqui, damos ênfase a essa informação, não com um objetivo de enfrentar ou desafiar os gestores municipais e magistrados. Ao contrário, queremos apenas alertar para o fato de que essa é a realidade vivenciada nas Unidades, não pelo desejo ou por algum tipo de prazer especial que a merenda escolar possa proporcionar aos trabalhadores em educação, mas pelo imperativo determinado pela necessidade.

Muitas vezes, submersos em um emaranhado de normas jurídicas e metas burocráticas, os gestores públicos e magistrados, distanciam-se muito da realidade, acreditando que o cumprimento de uma norma depende apenas da idoneidade ou da boa intenção dos profissionais envolvidos em constrangedores “ilícitos”, como é o caso dos que dependem da merenda escolar para conseguir trabalhar.

Ao se dignar a fiscalizar, pessoalmente, se os professores estão ou não se alimentando com a merenda escolar, um promotor da educação, certamente, não imagina que esse profissional, na maioria das vezes, trabalhe em mais de uma escola; que trabalhe longe de casa, muitas vezes precisando pegar mais de um ônibus para chegar à sua Unidade; que já precise levar cotidianamente, um peso considerável composto por livros, diários e atividades de alunos; que já precise acordar de madrugada ou muito perto disso, e que ter que acordar mais cedo para levar o peso a mais de uma marmita, com certeza, fará muita diferença no balanço final do resultado do seu trabalho.

Os digníssimos gestores e magistrados, talvez não imaginem também que, muitas das comunidades em que estão instaladas as Unidades de Ensino do município, não disponham de restaurantes ou similares, capazes de oferecer uma alimentação minimamente saudável. Uma rápida visita às Unidades, levará à constatação de que, perto de escolas e creches, o que mais se encontra são salgadinhos e refrigerantes.



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL**

Vereadora  
**Amanda**  
**Gurgel** 

Por ultimo, por perceberem uma remuneração muito distinta da dos professores e funcionários, talvez esses senhores e senhoras nem imaginem que o valor de aproximadamente dois salários mínimos, não seja suficiente para alimentar uma família em casa, enquanto se alimenta o dia todo, todos os dias, em restaurante ou similares.

As omissões e limitações constantes do PNAE, assim como as recomendações e todas as demais iniciativas tomadas com o intuito de coibir os professores e funcionários de usufruir da merenda escolar, além estratosféricas, consistem em uma tentativa a mais de desmoralizar uma categoria profissional já muito desgastada e cansada das políticas implementadas, governo após governo, que determinaram o atual estágio de desvalorização em que se encontram os trabalhadores em educação.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como o próprio nome diz, é apenas um “programa”, que prevê normas e diretrizes para uma determinada demanda que existe dentro da escola. Ele não é a Constituição Federal, que mesmo sendo a “Carta Magna” do país, ainda está sujeita a modificações, e por isso já sofreu várias. Também não é o 11º mandamento divino, que precise de todo um aparato jurídico e burocrático para o seu fiel cumprimento.

Ao prever que a “alimentação escolar” deva ser destinada apenas a um segmento da “comunidade escolar”, o PNAE comete o grave erro de estratificar os segmentos, denotando uma concepção de educação muito limitada, em que professores, alunos e funcionários tenham direitos diferenciados dentro das Unidades de Ensino. Além de obsoleta, tal concepção choca-se frontalmente com o processo de democratização das gestões escolares, que está na ordem do dia dos estados e municípios.

Não é de se admirar que tal concepção esteja presente em um documento implementado nos anos 50. Porém, 70 anos após a sua implementação, e mesmo depois de tantas revisões que foram feitas ao Programa, a exemplo da que criou as normas e suplementações necessárias para a inclusão do programa Mais Educação nas escolas; a que determinou o percentual mínimo de produtos da agricultura familiar que devem ser adquiridos com os recursos do PNAE; as normas locais que preveem refeições especiais para crianças com problemas crônicos de saúde; e tantas outras resoluções que foram tomadas no âmbito do PNAE, o que é de se admirar é que, até hoje, não tenha aparecido um indivíduo sequer, na esfera competente para as alterações ao



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL**



PNAE, que tenha acabado de uma vez por todas com essa humilhação aos profissionais da educação.

Ressaltamos a questão das esferas porque, na esfera municipal, já existe o reconhecimento dessa necessidade por parte dos profissionais, conforme atesta o informativo da prefeitura, do dia 14/05/2014, repassado às Unidades de Ensino do município (ver no anexo).

Além disso, vale lembrar que a mais recente lei que trata da questão da alimentação escolar, a 11.947/2009, assim como o PNAE, não veda aos profissionais o acesso à merenda escolar. Ela apenas é omissa nesse sentido, na medida em que afirma que a alimentação escolar destina-se aos alunos. Provém dessa omissão, toda humilhação por que passam os profissionais da educação, bem como os gestores escolares, ameaçados até de exoneração caso sejam flagrados cometendo “o crime” de se alimentar com a merenda “do aluno”.

O que pretendemos com o presente projeto, nada mais é do que assegurar em lei, um direito que já se consolida na prática, por força da necessidade e da realidade que está imposta aos profissionais da educação.

A regulamentação desse direito impedirá situações críticas, já registradas, a exemplo de professores terem o lanche interrompido, em virtude da presença de alguma autoridade na Unidade de Ensino.

Embora a proposta preveja o custeio com recursos do PNAE, o projeto proíbe a redução dos valores repassados para a alimentação escolar, não interferindo na qualidade da merenda oferecida aos alunos. Na prática, sempre foi com esse mesmo recurso que as escolas garantiram a merenda para todos os seus segmentos, de modo que, tal regulamentação encontra-se apenas na esfera da vontade política, não interferindo em recursos, seja do orçamento da SME, seja do orçamento das Unidades de Ensino.

Para encerrar, enfatizamos que o voto favorável a este projeto é apenas um gesto de reconhecimento do trabalho dos profissionais que constroem a educação pública municipal, e um reparo a um erro histórico cometido por governantes e parlamentares que se mantiveram omissos a essa simples, porém importante questão.

Em nome dessa reparação, peço o voto dos meus pares.